



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

MENSAGEM N° 002/2015

**Excelentíssimo Senhor
Vereador AMAURI LOVATO
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.**

Encaminhamos a mensagem nº 002/2015, solicitando para que seja apreciado, o presente Projeto, que autoriza a cessão em comodato de imóvel para A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D'OSUN KESI OLOMIN, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, em 03 de fevereiro de 2015.

**ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº002/2015, o qual contempla o comodato de imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, como específica, para a *ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D'OSUN KESI OLOMIN*.

Tal comodato destina-se à instalação de extensão da sede da Associação, no imóvel, onde serão desenvolvidos serviços de assistência espiritual, bem como, atividades de beneficência a carentes e de inclusão social, sem distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, profissão, convicção política e religiosa, promover atividades associativas ligadas a cultura e arte, cooperando assim com o desenvolvimento social da comunidade, a qual necessita de efetivo trabalho e investimento nas políticas de assistência social e educação.

A *ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D'OSUN KESI OLOMIN* efetuou o pedido através do processo protocolado na Prefeitura sob nº 0018.0001839/2015, juntando os documentos necessários e o detalhamento dos projetos propostos, necessitando assim de projeto de lei.

Assim, por ser parceira nas metas e prioridades da administração, realizando um trabalho responsável e comprometido com a comunidade mais necessitada, propomos o comodato solicitado pela *ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D'OSUN KESI OLOMIN* através do processo mencionado, para cumprimento do papel do Poder Público Municipal que é a melhoria e o desenvolvimento do Município e de sua gente.

Ademais, considerando a diminuta área para construção, fica, esta administração pública, impossibilitada de estabelecer equipamentos, no referido local.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Almirante Tamandaré, 03 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002/2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato área de terreno que especifica, para ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D’OSUN KESI OLOMIN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 a 121, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a EMPRESTAR à instituição sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D’OSUN KESI OLOMIN, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.683.887/0001-30, com endereço na Rua Desembargador Antonio de Paula, 2981, Curitiba, Paraná, com Estatuto Social registrado no 4º ofício de registros de títulos e documentos e registro civil de pessoa Jurídica de Curitiba-PR sob nº 593037, o seguinte bem infungível e inconsúmivel:

Imóvel constituído pelo lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco), da quadra 04, da Planta Jardim Suécia, deste Município e Comarca, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 5.265, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º destinar-se-á à instalação de benfeitoria onde a COMODATÁRIA desenvolverá atividades voltadas para fins espirituais, culturais e projetos sociais de atendimento à comunidade carente de diversas localidades do Município, conforme TERMO DE COMODATO celebrado entre as partes.

Art. 3º - O presente EMPRÉSTIMO é realizado a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 30 (trinta), obrigando-se, apenas, o



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMODATÁRIO a realizar a destinação especificada e dotar o imóvel da estrutura necessária para o fim descrito.

Art.4º - Ocorrerá o término do COMODATO nos seguintes casos:

- I – Emprego de destinação diversa daquela prevista no art. 2º da presente Lei por parte do COMODATÁRIO;
- II – Pelo decurso do prazo previsto no art. 3º desta Lei.
- III – Em caso de transferência do COMODATO.

Art. 5º - Ocorrendo o término do COMODATO, em qualquer uma das formas previstas nesta Lei, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e as benfeitorias nele realizadas reverterão para o COMODANTE, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art.6º - A cessionária não poderá transferir, locar, emprestar ou subarrendar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As obrigações do COMODANTE e do COMODATÁRIO, a forma de comprovação da atividade descrita no artigo 2º desta Lei, as disposições desta Lei e demais normatizações inerentes ao EMPRÉSTIMO de coisa infungível, serão previstos no TERMO DE COMODATO.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 03 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal